



CONTRATO DE APLICAÇÃO EM RDC - 130% CDI RECIBO DE DEPÓSITO COOPERATIVO

Depositária: CECM dos Funcionarios da Cargill

CNPJ 68.228.006/0001-54

MATRÍCULA

IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO:

NOME COMPLETO
(SEM ABREVIACÕES)

CPF

CELULAR
(COM DDD)

E-MAIL
(PARTICULAR)

E-MAIL
(CARGILL)

OPERAÇÃO:

TRANSFERÊNCIA 30% CAPITAL
(RENTABILIDADE DE ACORDO COM A CARTEIRA VIGENTE NO PERÍODO)

PERÍODO: 1 ANO 2 ANOS

REAPLICAR RDC
(RENTABILIDADE DE ACORDO COM A CARTEIRA VIGENTE NO PERÍODO)

PERÍODO: 1 ANO 2 ANOS

Nº DO CONTRATO



Os contratantes constantes no recibo estabelecem entre si, livremente, contrato de aplicação financeira a prazo, denominado RDC, segundo as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a realização de aplicação financeira com prazo determinado, mediante a emissão de recibo por parte da cooperativa/depositária, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: O valor aplicado conforme solicitação do associado/cooperado será debitado na conta corrente e/ou na conta de investimento, indicadas no recibo.

Parágrafo Segundo: O presente contrato e respectivo recibo emitido pela cooperativa/depositária não podem ser transferidos ou endossados a terceiros.

CLAUSULA SEGUNDA: O associado/depositante declara que conhece e concorda com as regras do produto RDC – CoopCargill, constantes do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo da aplicação financeira contratada é o constante no recibo tendo como termo inicial a data de emissão do mesmo por parte da cooperativa/depositária.

Parágrafo primeiro: Na data do vencimento estipulada a cooperativa/depositária obriga-se a restituir o valor, acrescido dos rendimentos líquidos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo: O valor líquido será creditado na conta-corrente estipulada.

Parágrafo terceiro: Se a operação vencer em dia considerado não útil (feriado municipal, estadual e/ou nacional), o seu vencimento dar-se-á imediatamente no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: Os juros remuneratórios contratados constam no recibo.

CLÁUSULA QUINTA: Para fazer jus aos juros remuneratórios, no caso da modalidade contratada, deverá ser respeitada a carência informada no recibo, a contar da data da emissão deste.

CLÁUSULA SEXTA: Por solicitação formal do associado/depositante poderá haver resgates parciais, ou resgate total antes do vencimento final da aplicação financeira, caso em que o saldo remanescente continuará sendo remunerado pela taxa acima contratada. (O presente parágrafo somente se aplica aos produtos RDC Longo Prazo).

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de desligamento:

Caso com saldo credor, o cooperado pode manter seu contrato até o vencimento.

Caso com saldo devedor, será resgatado valor parcial ou total para quitação do débito.

Declaro para os devidos fins que conheço e concordo com as cláusulas gerais do contrato de aplicação financeira a prazo, denominado RDC, confirmando, por meio da presente, a adesão às mesmas.

DATA / / 20

LOCAL

ASSINATURA DO COOPERADO

COOPCARGILL



TERMO DE CONSENTIMENTO LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CNPJ 68.228.006/0001-54

MATRÍCULA

INFORMAÇÕES GERAIS:

Informamos que coletamos seus dados pessoais (Nome, matrícula e CPF, Celular, E-mail pessoal e e-mail Cargill) para aplicação no RDC da CoopCargill. Estes dados e somente serão utilizados exclusivamente para a finalidade pelo qual foram coletados.

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO QUE MEUS DADOS SEJAM COLETADOS.

DATA / / 20

LOCAL

ASSINATURA DO COOPERADO

COOPCARGILL